

## **RESOLUÇÃO CRCSE Nº. 547/2020**

Institui Chamamento Público para seleção e credenciamento de Instituições de Ensino e Entidades de Capacitação para celebração de Parceria, no âmbito do Programa de Educação Profissional Continuada da Entidade.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE-CRCSE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** que o programa de educação continuada do Sistema CFC/CRCs, como meio de realização da fiscalização preventiva, visa à atualização e o aprimoramento contínuo dos profissionais registrados.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Institui o edital de chamamento público seleção e credenciamento de instituições de ensino para celebração de parceria com vistas à concessão de descontos em cursos presenciais e/ou EAD de graduação, pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), além de cursos de extensão e de aperfeiçoamento, no percentual fixado em contrato sobre os valores das mensalidades e matrícula, à profissionais da contabilidade registrados e em situação regular perante ao CRCSE que tenham sido aprovados em processo seletivo promovido pela instituição.

§ 1º Todas as regras instituídas através do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E ENTIDADES CAPACITADORAS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA, (ANEXO I), serão absorvidas por este normativo.

§ 2º O credenciamento valerá por 02 (dois) anos, devendo, periodicamente, o CRCSE renová-lo, mediante a necessária divulgação. Os participantes já credenciados em processo anterior poderão apenas solicitar, expressamente, nos prazos instituídos para cadastramento, a renovação de credenciamento, devendo substituir os documentos que porventura estejam sem validade, caso existam.

§ 3º O cadastramento também não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do CRCSE as Instituições de Ensino e as Entidades Capacitadoras credenciadas.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, de 23 de setembro de 2020.

Contador **Vanderson da Silva Mélo**  
Presidente do CRCSE

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CRCSE Nº 001/2020**

### **SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E ENTIDADES CAPACITADORAS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE torna público, aos interessados, que realizará Chamamento Público para seleção e credenciamento de Instituições de Ensino e Entidades de Capacitação para celebração de Parceria, no âmbito do Programa de Educação Profissional Continuada da Entidade, conforme as condições estabelecidas neste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e Lei 13.019/2014.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente chamamento público tem por objeto a seleção e credenciamento de instituições de ensino para celebração de parceria com vistas à concessão de descontos em cursos presenciais e/ou EAD de graduação, pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), além de cursos de extensão e de aperfeiçoamento, no percentual fixado em contrato sobre os valores das mensalidades e matrícula, aos profissionais da contabilidade registrados e em situação regular perante ao CRCSE que tenham sido aprovados em processo seletivo promovido pela instituição, tendo como contrapartida, a divulgação dos respectivos cursos, pelo CRCSE, através de seus meios de comunicação.

1.1.1. Para o curso de graduação, pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), o percentual de desconto será de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor das mensalidades e matrícula.

1.1.2. Para os cursos de extensão e aperfeiçoamento, o percentual de desconto será de, no mínimo, 10% (quinze por cento) do valor da inscrição.

#### **2. DA MOTIVAÇÃO**

2.1. A celebração de parceria entre o CRCSE e as Instituições de Ensino e Entidades de Capacitação, mediante a divulgação dos cursos de graduação, pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), além de cursos de extensão e de aperfeiçoamento aos profissionais da contabilidade, através de seus meios de comunicação, busca fomentar o Programa de Educação Profissional Continuada da Entidade, oferecendo oportunidades de aperfeiçoamento aos profissionais da contabilidade registrados e regulares no Conselho.

#### **3. DO PROGRAMA**

3.1. O Programa de Educação Profissional Continuada visa manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a

elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade, como características indispensáveis à qualidade dos serviços prestados e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil, ampliando seu campo de atuação com base nas prerrogativas profissionais previstas no Decreto-Lei nº 9.295/1946 e Lei nº 12.249/2010.

#### **4. DA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO**

4.1. A seleção das Instituições será realizada através da análise do formulário de inscrição (Anexo I), da proposta do curso, plano de trabalho (Anexo II) e documentação comprobatória constante no item 8 deste edital.

4.1.1. Os documentos serão avaliados pela Comissão de Seleção previamente designada. Após análise e aprovação dos documentos conforme item 4.1 deste edital, o credenciamento da Instituição será efetivado por meio da assinatura do Acordo de Cooperação e Parceria.

4.1.2. Decorrida a assinatura do Acordo, o CRCSE iniciará a divulgação dos cursos apresentados pelas Instituições, aos profissionais da contabilidade, de acordo com os percentuais de desconto estabelecidos no respectivo Acordo firmado.

4.1.3. A Comissão de seleção avaliará as propostas dos cursos e divulgará os resultados no site oficial do CRCSE no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento/protocolo dos documentos exigidos no item 8 deste edital.

4.2. Caso o número mínimo de alunos não seja obtido, impedindo assim a realização dos cursos, não caberá ao CRCSE nenhuma obrigação financeira ou indenização à Instituição, sob qualquer título.

4.3. Caso a Instituição de Ensino tenha alguma irregularidade, a mesma terá sua inscrição indeferida.

#### **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, ficando pactuado que será de responsabilidade exclusiva do profissional da contabilidade as despesas decorrentes das inscrições nos cursos ofertados pela IES.

#### **6. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO**

6.1. Poderão participar desta seleção, as instituições de ensino públicas e privadas, interessadas em oferecer curso de graduação, pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) reconhecidos pelo MEC, bem como Entidades de Capacitação para ofertar cursos de extensão e de aperfeiçoamento, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica aos profissionais da contabilidade registrados e regulares no CRCSE.

6.2. O presente Chamamento Público ficará com inscrições abertas no período de outubro de 2020 a outubro de 2021 podendo, durante esse período, as instituições candidatarem-se para

---

seleção, apresentando formulário de inscrição e toda a documentação constante no item 8 deste edital.

6.3. As inscrições poderão ser prorrogadas por igual período de acordo com o interesse da administração do Conselho.

6.4. Constituem impedimentos para participação:

- a) Ficam impedidas de aderir à seleção Instituições de Ensino e Entidades de Capacitação que possuam em seu quadro societário, conselheiros, delegados/representantes ou funcionários do CRCSE e seus parentes de primeiro grau consanguíneo;
- b) Caso a Instituição de Ensino ou a Entidade de Capacitação tenha alguma irregularidade na documentação disposta no item 8 deste edital, a mesma terá sua inscrição e credenciamento indeferidos.

## **7. DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

7.1. A inscrição para a seleção do Chamamento Público não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

## **8. DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1. As instituições interessadas deverão preencher e encaminhar o formulário de inscrição, conforme modelo (ANEXO I), impresso em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua inteligência e sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante da Instituição de Ensino ou da Entidade de Capacitação, com identificação legível do(s) responsável(is).

8.2. Os seguintes documentos devem ser apresentados, juntamente com o Formulário de Inscrição:

- 8.2.1. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, ou acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria, no caso de Sociedade por Ações;
- 8.2.2. CPF e RG do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados seja pelo instrumento previsto no item 8.2.1 ou por meio de procuração com a respectiva cópia do documento de identificação anexa;
- 8.2.3. Comprovante de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- 8.2.4. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.2.5. Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.2.7. Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Secretaria da Fazenda Estadual;

8.2.8. Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Secretaria da Fazenda Municipal;

8.2.9. Comprovante de reconhecimento e aprovação do(s) curso(s) de graduação, pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), ofertados, pelo Ministério da Educação - MEC;

8.2.10 Atestado de Capacidade Técnica para a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o curso de extensão e/ou aperfeiçoamento a que se pretende ofertar.

8.2.11. Plano de trabalho contendo a programa completo do curso e carga horária; descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (ANEXO II)

8.2.12. Ressalvada o previsto no Decreto nº 9.094/17, os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópia simples ou cópia autenticada por cartório competente.

## **9. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO**

9.1. Os formulários, propostas e documentação serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, que concluirão pelo deferimento ou indeferimento das instituições interessadas.

9.2. O protocolo de recebimento dos documentos não implica na seleção da instituição, o que somente será efetuado após análise e aprovação dos formulários, propostas dos cursos e documentação das interessadas.

9.3. As inscrições que não atenderem às disposições constantes neste edital e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidas.

9.4. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal etc.) nas inscrições, propostas e documentação, desde que sejam irrelevantes.

9.5. A decisão de indeferir a inscrição do interessado dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito por parte do CRCSE.

9.6. A instituição que tiver o seu pleito indeferido poderá apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação formal por parte do CRCSE.

9.7. A Comissão de Seleção do Chamamento terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para analisar o recurso e manifestar sobre seu provimento.

9.8. Os recursos podem ser enviados, por escrito, à Comissão de Seleção do Chamamento Público do CRCSE no endereço da sede na Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE, ou para o endereço eletrônico [marta.desenprof@crcse.org.br](mailto:marta.desenprof@crcse.org.br), contendo o assunto “Recurso: Chamamento Público nº 001/2020” explicando os motivos e/ou enviando documentação faltante, caso necessário.

9.9. Concluída a análise das inscrições e possíveis recursos, o CRCSE fará a devida divulgação das Instituições selecionadas através de seus meios de comunicação.

9.10. O formulário, propostas e documentos exigidos para inscrição deverão ser apresentados pela Instituição interessada, em envelope lacrado e identificado da seguinte forma:

**À COMISSÃO DE SELEÇÃO CRCSE**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**  
RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:

## **10. LOCAL DE ENTREGA**

10.1. A documentação deverá ser protocolizada na sede do CRCSE localizada na Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE, mediante agendamento por meio do telefone (79) 3301-6815 e (79) 99659-7333 ou por e-mail [marta.desenprof@crcse.org.br](mailto:marta.desenprof@crcse.org.br)

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Quaisquer informações ou esclarecimentos relacionados a este procedimento, deverão ser encaminhados, por escrito, à Comissão de Seleção do Chamamento Público do CRCSE no endereço da sede na Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE, ou para o endereço eletrônico [marta.desenprof@crcse.org.br](mailto:marta.desenprof@crcse.org.br).

---

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÕES**  
**DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**

Razão Social:		
Nome fantasia (se houver):		
CNPJ:		
Endereço:		
Complemento:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
CEP:	Telefone fixo:	Telefone celular:
Nome do Responsável:		
Cargo:	E-mail:	
Data:	Assinatura:	

ANEXO II

**PLANO DE TRABALHO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA**

<b>TÍTULO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA</b>			
<b>1. DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE PARCEIRA</b>			
<b>NOME DA INSTITUIÇÃO:</b>			
<b>CNPJ:</b>			
<b>Endereço:</b>			
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefone(s):</b>	<b>Fax:</b>	<b>Página na internet (home page):</b>	
<b>Endereço eletrônico (e-mail):</b>			
<b>1.1. Responsável pela assinatura do instrumento</b>			
<b>Nome completo:</b>			
<b>2. DADOS DO CURSO</b>			
<b>2.1. Descrição:</b>			
<b>2.2. Público alvo:</b>			
<b>2.3 Número estimado de participantes:</b>			
<b>2.4. Local previsto do curso:</b>			
<b>2.5. Abrangência do curso:</b>			
<b>2.6. Data de Realização:</b>			
<b>2.7. Objetivos:</b>			
<b>2.8. Investimentos:</b>			
<b>3. Programação do Curso:</b>			
<b>4. Atividades Realizadas:</b>			
<b>5. Instituição Realizadora:</b>			

Aracaju/SE, XXXX de XXXXXXXXX de 20XX

**Nome**  
Instituição de Ensino

---

**ANEXO III**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N° \_\_\_\_/2020**

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE SERGIPE- CRCSE E \_\_\_\_\_,  
NA FORMA ABAIXO.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.045.588/0001-41, com sede na Av. Mário Jorge Vieira, nº 3140, Coroa do Meio, na Cidade de Aracaju/SE, doravante denominado simplesmente **CRCSE** neste ato representado pelo Presidente, Contador **VANDERSON DA SILVA MÉLO**, brasileiro, casado, contador, CI nº 1.041.294 /SSP/SE e CPF nº 596.345.965-68, com inscrição no CRCSE sob o nº 4938/O-1, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições e a xxxxxxx, com sede e foro na cidade xxxxxx, Rua xxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx, doravante denominado Parceiro, representado por seu (cargo, nome, domicílio com CEP do representante legal), portador da carteira de identidade (número, órgão emissor e data de emissão) e CPF nº xxxxxx, designado pelo (entidade privada, especificar o ato de nomeação do representante legal e juntar cópia do Estatuto e da Ata de nomeação), resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação e Parceria sujeito às normas, no que couber, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e legislação complementar pertinente, sob as cláusulas e condições seguintes.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1ª opção:

O objeto do presente Acordo é a concessão de descontos em cursos presenciais ou EAD de graduação, pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) no percentual de XX% (XXXXXXXXXX) dos valores das mensalidades e matrícula, aos profissionais da contabilidade registrados e em situação regular perante ao CRCSE que tenham sido aprovados em processo seletivo promovido pela instituição e que se enquadrem nas condições abaixo relacionadas, tendo como contrapartida a divulgação dos respectivos cursos, pelo CRCSE, através de seus meios de comunicação.

2ª opção

O objeto do presente Acordo é a concessão de descontos em cursos presenciais ou EAD de extensão e aperfeiçoamento no percentual de XX% (XXXXXXXXXX) dos valores das mensalidades e matrícula, aos profissionais da contabilidade registrados e em situação regular perante ao CRCSE que tenham sido aprovados em processo seletivo promovido pela instituição e que se enquadrem nas condições abaixo relacionadas, tendo como contrapartida a divulgação dos respectivos cursos, pelo CRCSE, através de seus meios de comunicação.

---

**Subcláusula Primeira** - As Condições para concessão dos descontos aos profissionais serão conforme descrição a seguir:

I - Ser Contador ou Técnico em Contabilidade registrado no CRCSE, que não possua débito de qualquer natureza com o Conselho na data da realização da matrícula e que não tenha sido penalizado por decisão transitada em julgado.

II - Semestralmente, quando da renovação de matrícula, o profissional da contabilidade deverá obter, no portal do CRCSE, Certidão Negativa de Débito visando a comprovação, junto à instituição de ensino, de sua situação regular para manter o benefício previsto nesta parceria.

**Subcláusula Segunda** - O presente acordo de Parceria não importa nenhuma transferência de recursos entre os partícipes.

**Subcláusula Terceira** - Cada Partícipe designará um coordenador, cujo nome será oficialmente comunicado por cada Parte à outra, que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades mencionadas neste Acordo e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO**

A implementação de cada atividade prevista no objeto, vedada a sua alteração, será formalizada por meio de projetos e/ou planos de trabalho, que se tornará parte integrante deste Acordo de Cooperação, mediante a assinatura pelos representantes legais das Partes, para vigorar dentro do prazo de vigência do Acordo de Cooperação.

**Subcláusula Primeira** – O Plano de trabalho deverá conter o programa completo do curso e carga horária; descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (conforme for o caso); forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Subcláusula Primeira** – Caberá ao CRCSE:

I - Divulgar, por seus meios de comunicação, o objeto deste acordo de cooperação;

II - Divulgar o nome da instituição e o percentual de desconto por ela concedido, quando for o caso, no portal do CRCSE;

---

III – Acompanhar o desenvolvimento dos compromissos pactuados.

**Subcláusula Segunda** – Caberá a INSTITUIÇÃO:

I - Exigir dos beneficiários a carteira ou comprovação de inscrição junto ao CRCSE e a certificação de regularidade perante o Órgão;

II - Encaminhar ao CRCSE a relação dos beneficiários que utilizaram a concessão do desconto, fazendo constar o nome, o número do Registro, quando solicitado pelo CRCSE;

III - A pedido do CRCSE, comprovada a irregularidade do beneficiário com o CRCSE, efetuar a imediata suspensão, até que a regularidade seja restabelecida;

IV - Não utilizar a marca, ou o nome do CRCSE, a qualquer pretexto, sem autorização formal do Conselho;

V - Ofertar cursos aos profissionais de Contabilidade registrados e em dia com suas obrigações perante o CRCSE, de acordo com o percentual estabelecido neste Acordo, mediante identificação do profissional da Contabilidade registrado;

VI - Zelar pela perfeita execução do serviço e/ou produto, garantindo-os nos termos do Código do Consumidor.

**Subcláusula Terceira** - Os ônus correspondentes aos descontos nas mensalidades e matrícula de cursos, concedidos aos profissionais da contabilidade, serão de exclusiva responsabilidade da Instituição de Ensino.

**Subcláusula Quarta** - A Instituição de Ensino assume total responsabilidade pelos cursos ofertados aos profissionais da contabilidade, inclusive perante a terceiros, ficando o CRCSE isento de qualquer responsabilidade por possíveis danos relacionados à qualidade, conteúdo e disponibilização dos serviços.

**Subcláusula Quinta** - A celebração do presente Acordo de Parceria não gera nenhum vínculo de qualquer natureza entre as partes.

**Subcláusula Sexta** - A relação contratual existente entre a Instituição de Ensino e os profissionais da contabilidade beneficiários dos descontos, fica adstrita aos mesmos, inclusive em relação à cobrança de mensalidades, não cabendo ao CRCSE nenhum vínculo, responsabilidade, solidariedade ou subsidiariedade pela falta de pagamento de mensalidades, pelo profissional.

---

**Subcláusula Sétima** - O presente Acordo de Parceria não importa nenhum ônus para o CRCSE, com exceção dos recursos necessários para viabilizar a divulgação de cursos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este acordo, por si, não implica em compromissos financeiros entre as Partes, sendo que o custeio das despesas constantes na cláusula terceira deste instrumento, ficará sob a responsabilidade de cada Parte, sem haver indenização de uma à outra.

**Subcláusula Primeira** - Os valores das mensalidades dos cursos ofertados poderão ser corrigidos anualmente obedecidos os critérios da instituição e os índices governamentais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação, vedada a alteração do objeto, será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante a assinatura pelos representantes legais das Partícipes, para vigorar dentro do prazo de vigência deste Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

Caso resulte das atividades do presente Acordo de Cooperação, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, cultivar, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas as Partes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parte, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

Na aquisição de bens e contratação de serviços, o CRCSE e a Instituição de Ensino adotarão os procedimentos legais regulamentares aplicáveis, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 3.555/00, o Decreto nº 10.024/19, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto nº 6.204/07 e as demais normas que disciplinam a matéria quanto à realização de licitação ou sua forma de dispensa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL**

Os servidores e empregados de qualquer das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

**Subcláusula Única** - As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo de Cooperação,

---

não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa ou rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em caso de inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo e seus termos aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

**Subcláusula Única** – Nas hipóteses de denúncia ou rescisão as Partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados e reembolsar/indenizar as despesas e investimentos efetuados até a data da denúncia, salvo quando expressa e diversamente por elas acordado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**Subcláusula Primeira** - Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de vinte e quatro (24) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério das Partes, e de acordo com o Plano de Trabalho.

**Subcláusula Segunda** - Fica garantido o benefício por todo o período do curso, independente da vigência do Acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste Acordo de Cooperação na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CRCSE até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Instituição de Ensino poderá fornecer, mensalmente, artigos da Comunidade Contábil, a serem publicados no site do CRCSE, ficando a crédito do Conselho Diretor do CRCSE publicá-los ou não, após a validação da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSE.

**Subcláusula Primeira** - Cessará para a Instituição de Ensino a obrigação de concessão de descontos, objeto deste Acordo de parceria, nos seguintes casos:

I - Rescisão da presente parceria;

II - Falência ou concordata da instituição;

III- Cancelamento do registro do profissional da contabilidade;

IV - Débito de qualquer natureza do profissional da contabilidade com o Conselho.

V - Penalização do profissional da contabilidade por decisão transitada em julgado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As controvérsias surgidas na execução do presente acordo de cooperação deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, da cidade de Aracaju/SE, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo de cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam as 03 (quatro) vias originais deste documento.

Aracaju/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

**XXXXXXXXXX**

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade - CRCSE

**Nome**

Cargo do Representante Legal da outra Parte

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME  
RG

\_\_\_\_\_  
NOME  
RG